



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 90/2023 – JUR/lfca

Data: 09/08/2023

De: Luís Flávio C. Alves – Procurador Jurídico

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ref.: Projeto de Lei Legislativo nº 19/2023

Exmo. Sr.

Atendendo a pedido do Vereador Fabrício “da Aeronáutica”, membro da Comissão de Constituição de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Guaratinguetá, venho, pelo presente, manifestar-me a respeito do Projeto de Lei Legislativo em epígrafe.

De acordo com o Projeto de Lei, as empresas que decidirem custear determinados estudos aos respectivos colaboradores que se enquadrarem nos requisitos fixados pelo mesmo, **poderão deduzir o montante investido** naqueles estudos, **dos valores a serem recolhidos a título de ISS** (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Ocorre que, ao menos numa primeira análise, me parece que o Projeto em comento institui **renúncia de receita** para o Município, não se fazendo acompanhar, porém, da necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e, tampouco: a) demonstrou que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais; ou b) se fez acompanhar de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição .





Câmara Municipal da Estância Turística de *Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Assim sendo, entendo não observado o art. 14, da Lei Complementar 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual determina:


Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ante ao exposto, sugiro sejam tomadas as providências supra, exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem as quais, ao que me parece, o Projeto em análise teria sua constitucionalidade comprometida, fragilizando-se diante dos mecanismos de controle.

Atenciosamente.


LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Procurador da Câmara

